REGULAMENTO (CE) N.º 83/1999 DA COMISSÃO

de 13 de Janeiro de 1999

que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1068/97 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, o Governo francês solicitou a alteração da denominação «Ossau-Iraty Brebis-Pyrénées», registada enquanto denominação de origem protegida pelo Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1549/98 [4], para «Ossau-Iraty»;

Considerando que, após exame do referido pedido de alteração, se entendeu tratar-se de uma alteração de menor importância; que esta conclusão se deve ao facto de, embora se trate de uma alteração da denominação registada que, em princípio, deveria ser tida por uma alteração importante, a mesma não afecta os direitos dos titulares da denominação em causa; que, além disso, a alteração não tem efeitos no que respeita aos direitos dos produtores terceiros;

Considerando que, de acordo com o processo previsto no artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, na sua decisão de 20 de Março de 1998, a Comissão considerou, uma vez que se trata de uma alteração pouco importante, não dever aplicar o processo previsto no artigo 6.º;

Considerando que se considerou igualmente tratar-se de uma alteração em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 2081/92; que, por conseguinte, deve ser registada a alteração da denominação «Ossau-Iraty Brebis-Pyrénées» para «Ossau-Iraty», através da alteração do anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, a alteração da denominação «Ossau-Iraty Brebis-Pyrénées» para «Ossau-Iraty» será objecto de uma publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 1107/96 é alterado do seguinte modo:

a denominação de origem protegida «Ossau-Iraty Brebis-Pyrénées» é substituída por «Ossau-Iraty».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.
[2] JO L 156 de 13. 6. 1997, p. 10.
[3] JO L 148 de 21. 6. 1996, p. 1.
[4] JO L 202 de 18. 7. 1998, p. 25.